

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°....., DE 2020

(Do Sr. LÉO MORAES)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, sobre o processo de revisão tarifária extraordinária da Energisa Rondônia de que trata a Consulta Pública nº 054/2020 da ANEEL.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional, perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), vimos perante Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, sobre o processo de revisão tarifária extraordinária da Energisa Rondônia de que trata a Consulta Pública nº 054/2020 da ANEEL:

- 1. Venho através deste, informar Vossa Excelência, que verificamos que a Nota Técnica nº 177/2020–SGT/ANEEL, de 10 de setembro de 2020, cujo objetivo é “submeter à Consulta Pública proposta de revisão tarifária extraordinária contratual da ERO - Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A.”, considerou, no que se refere aos “Componentes Financeiros”, a reversão, em favor dos consumidores, de APENAS 10% dos recursos da Conta Covid repassados à concessionária, conforme consta da página 22 da referida nota técnica. Desta forma, perguntamos qual o motivo de não repassar o valor integral da Conta COVID como forma de reduzir o valor das tarifas em meio a uma pandemia ?*

2. Segundo o documento, a razão da reversão aos consumidores de Rondônia no presente processo tarifário de somente 10% dos repasses da Conta Covid seria para “que esses recursos também sejam utilizados para amortizar os efeitos nas tarifas nos processos tarifários subsequentes”. Em decorrência dessa opção preliminar da Aneel, o efeito médio da Conta Covid para a redução das tarifas seria de apenas 1,89%, conforme informado na referida nota técnica. Por outro lado, caso sejam repassados integralmente aos consumidores os efeitos a eles favoráveis da Conta Covid, a contribuição desse componente financeiro para o percentual final seria de -18,9% médios. Assim, a reversão integral dos valores da Conta Covid reduziria em mais 17% as tarifas, além da redução inicial de 2,34% colocada em consulta pública, que resultaria em um efeito médio final do processo tarifário de -19,35%. Solicitamos informações sobre os motivos da ANEEL em decisão de diretoria estar mantendo valores no montante de R\$ 252,7 milhões na conta da distribuidora, repassando apenas 1,89% desse valor para abater nas contas de energia da população de Rondônia. Solicitamos também, que sejam anexados os documentos que comprovem os responsáveis pela decisão.
3. Mediante as razões descritas, solicitamos que o senhor Ministro Bento Albuquerque, por meio do processo de revisão das tarifas da Energisa Rondônia em andamento, promova a REVERSÃO INTEGRAL, em favor dos consumidores, dos valores repassados à concessionária pela Conta Covid.

JUSTIFICAÇÃO

A doença do coronavírus 2019 (COVID-19), declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito diversas vítimas em todo o mundo. No Brasil, conforme números consolidados pelo Ministério da Saúde em 13 de outubro de 2020, há um total de 5.103.408 de casos confirmados e 150.709 mortes.

É fato notório que a crise em saúde pública provocada pelo novo coronavírus está e continuará provocando significativos impactos econômicos em todo o mundo, e no Brasil não será diferente. A cada semana, estima-se um crescimento econômico cada vez menor para do Produto Interno Bruto brasileiro de 2020, além de uma elevada taxa de desemprego.

Diante desse contexto, venho através deste informar que verificamos que a Nota Técnica nº 177/2020–SGT/ANEEL, de 10 de setembro de 2020, cujo objetivo é “submeter à Consulta Pública proposta de revisão tarifária extraordinária contratual da ERO - Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A.”, considerou, no que se refere aos “Componentes Financeiros”, a reversão, em favor dos consumidores, de APENAS 10% dos recursos da Conta Covid repassados à concessionária, conforme consta da página 22 da referida nota técnica:

“Merecem destaque ainda os financeiros negativos relacionados à CONTA-COVID. Está sendo considerado no presente processo tarifário a reversão, em favor dos consumidores, de parte dos valores repassados à concessionária dos recursos da CONTA-COVID (10% do total desse volume), a fim de que esses recursos também sejam utilizados para amortizar os efeitos nas tarifas nos processos tarifários subsequentes.”

Segundo o documento, a razão da reversão aos consumidores de Rondônia no presente processo tarifário de somente 10% dos repasses da Conta Covid seria para “que esses recursos também sejam utilizados para amortizar os efeitos nas tarifas nos processos tarifários subsequentes”.

Em decorrência dessa opção preliminar da Aneel, o efeito médio da Conta Covid para a redução das tarifas seria de apenas 1,89%, conforme informado na referida nota técnica.

Por outro lado, caso sejam repassados integralmente aos consumidores os efeitos a eles favoráveis da Conta Covid, a contribuição desse componente financeiro para o percentual final seria de -18,9% médios. Assim, a reversão integral dos valores da Conta Covid reduziria em mais 17% as tarifas, além da redução inicial de 2,34% colocada em consulta pública, o resultaria em um efeito médio final do processo tarifário de -19,35%.

Em termos monetários, a opção discricionária da Aneel significaria que os consumidores do Estado de Rondônia desembolsariam, no período de um ano, expressivos R\$ 252,7 milhões adicionais, em relação ao que pagariam se forem considerados todos os efeitos da Conta Covid.

Entendemos que essa iniciativa da Aneel não é apropriada, pois, no momento atual, os consumidores de Rondônia, e de todo o Brasil, lutam com todas as suas forças, para se recuperarem da crise econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus. Assim, toda redução tarifária que puder ser obtida deve ser aplicada o mais rapidamente possível, para contribuir para a sobrevivência das empresas e a solvência das famílias rondonienses.

Nesse sentido, devemos ressaltar que a Conta Covid foi concebida como MEDIDA EMERGENCIAL, que se constituiu na concessão de empréstimos às distribuidoras de energia elétrica para mitigação dos danos causados pela pandemia a essas empresas e aos consumidores de energia elétrica, em conformidade com a Medida Provisória (MPV) nº 950, de 2020, e o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, que a regulamentou.

Destacamos que o caráter de urgência da Conta Covid está expresso na ementa da MPV nº 950/2020, que afirma que a norma “dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)”.

A exposição de motivos associada à MPV, por sua vez, informou que “as medidas relacionadas à sustentabilidade do setor elétrico são igualmente urgentes e relevantes por possibilitar que os consumidores sejam protegidos de elevações tarifárias no atual momento, decorrentes dos regulares processos tarifários das distribuidoras, por meio de operações financeiras destinadas a postergar esses efeitos tarifários para momentos de maior normalidade na economia”.

Não é demais lembrar ainda que vigora o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia. Também cabe mencionar a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública nacional, em atendimento ao disposto § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Além disso, devemos considerar que os recursos da Conta Covid recebidos pela distribuidora foram fixados pela própria Aneel, e não seria apropriado que a empresa disponha em seu caixa de recursos em duplicidade, para atender os mesmos fins, originados tanto da referida conta como do pagamento das tarifas, o que se caracterizaria um desequilíbrio em favor da concessionária e em prejuízo dos usuários.

Portanto, acreditamos que, no mérito, devido às dificuldades econômicas decorrentes da pandemia, não há qualquer sentido que se deixe de aplicar em favor dos consumidores, integralmente e de imediato, os reflexos favoráveis da Conta Covid, criada emergencialmente, para levá-los a efeito apenas em exercícios posteriores, quando, espera-se, a fase aguda da crise atual já tenha passado.

Sob o aspecto jurídico, entendemos não ser possível que a Aneel, por iniciativa própria, transfira ao consumidor, no presente processo tarifário, apenas dez por cento dos efeitos benéficos decorrentes da Conta Covid, sem qualquer disposição legal que demande essa ação. Se tomar essa direção, a Aneel estará desconsiderando completamente o caráter emergencial dessa sistemática, estabelecida pela MPV nº 950, de 2020, e pelo Decreto nº 10.350, de 2020, bem como ignorando totalmente a situação de calamidade e de emergência reconhecida pela legislação já citada.

Acrescentamos que a reversão aos consumidores de apenas ínfima parcela dos recursos da Conta Covid repassados à distribuidora, se efetivada, contrariará frontalmente a afirmação do diretor da Aneel que relata o processo tarifário em causa, proferida na Audiência Pública nº 7/2020, no sentido de que a agência não atua de forma discricionária, mas apenas em restrito cumprimento à Lei.

Dessa forma, solicitamos essas informações, com o máximo de urgência, como forma de evitarmos excessos nas tarifas de energia elétrica para o Estado de Rondônia.

Sala das sessões,

Deputado LÉO MORAES
Líder do Podemos